COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 52 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de maio de 2025.
Ementa: "Autoriza a dilação de prazo para a conclusão do projeto de edificação de empresa instalada no Setor Industrial IV, permite sua entrada em operação e estabelece penalidades em caso de descumprimento.".
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 52 de 2025, busca autorizar a dilação de prazo para a conclusão do projeto de edificação da empresa Diego Cesar Gomes da Silva ME (nome fantasia: DC Ice Sorvetes e Açaí), beneficiária de doação de glebas de terra no Setor Industrial IV – Oliver Zanzini, resultante da Concorrência Pública nº 03/2018.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local[1], e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo[2], encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal.

logo, não há problema neste ponto específico.

A proposta é compatível com a organização administrativa local e promove uma melhor alocação de atribuições, ao centralizar a fiscalização de imóveis em desconformidade com as normas urbanísticas e ambientais na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sem excluir a atuação da Saúde quando o caso assim exigir.

---

[1] Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[2] Art. 48. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
[...]
VII - conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 4B4U-VRTA-ZM8E-E3CM

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito e, ao que tudo indica, não há no presente projeto de lei ilegalidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 12 de maio de 2025.

David Cauã Mendes Costa
Relator

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 4B4U-VRTA-ZM8E-E3CM

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=4B4UVRTAZM8EE3CM, ou vá até o site https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4B4U-VRTA-ZM8E-E3CM

David Cauã Mendes Costa
Vereador - Vice-Presidente
Assinado em 13/05/2025, às 15:52:19

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 4B4U-VRTA-ZM8E-E3CM

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br